

OFÍCIO GS-CAT N.º 424/96

Senhor Governador,
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que altera disciplina tributária relativamente ao álcool carburante e ao querosene de aviação.

No que se refere ao álcool carburante, mediante alterações nos artigos 312, inciso I, 395 e 396 do Regulamento do ICMS em vigor, a minuta sugere que o pagamento do imposto diferido do álcool carburante, hoje realizado quando da entrada da mercadoria na distribuidora, se faça por ocasião da saída. Ao mesmo tempo, prevê que o recolhimento do imposto incidente nessa saída se faça por períodos dentro do mês. A medida visa garantir que, a par de manter um fluxo financeiro ao Tesouro Paulista, se diminua o acúmulo de crédito atualmente existente nas empresas distribuidoras de combustíveis.

Quanto ao querosene de aviação, a disciplina hoje existente, tributação na refinaria, também propicia acentuado acúmulo de crédito nas distribuidoras, haja vista que cerca de 60% (sessenta por cento) do produto se referem a fornecimento a aeronaves de bandeira estrangeira, operação amparada por não-incidência, com manutenção de crédito.

Assim, pela alteração no "caput" do artigo 392 do Regulamento do ICMS, e acrescido a esse diploma legal do artigo 396-A, concede-se diferimento ao produto até a saída da distribuidora.

Com essas justificativas e propondo a edição de decreto conforme a minuta, aproveito o ensejo para reiterar-lhe meus protestos de estima e alta consideração.

Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Excelentíssimo Senhor
Doutor MARIO COVAS
Digníssimo Governador do Estado de São Paulo
Palácio dos Bandeirantes

DECRETO N.º 40.963, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Prorroga o prazo previsto no artigo 17 do Decreto n.º 40.497, de 29 de novembro de 1995, que dispõe sobre a realização de sorteios destinados a angariar recursos para o fomento do desporto

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica prorrogado para 31 de agosto de 1996 o prazo de que trata o artigo 17 do Decreto n.º 40.497, de 29 de novembro de 1995.

Artigo 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1996
MARIO COVAS
Benedito Dias Ramos Neto
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de junho de 1996.

DECRETO N.º 40.964, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Regulamenta a realização de processo avaliatório para fins de concessão do Prêmio de Incentivo à Produtividade aos servidores que especifica e dá providências correlatas

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 47, inciso III, da Constituição Paulista c.c. parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 9.352, de 30 de abril de 1996,

Decreta:

Artigo 1.º - O processo avaliatório específico para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Produtividade, a que se refere o parágrafo único do artigo 3.º da Lei n.º 9.352, de 30 de abril de 1996, será realizado de acordo com as normas e critérios estabelecidos neste decreto.

Artigo 2.º - A avaliação dos resultados apresentados pelas unidades da Estrada de Ferro Campos do Jordão será realizada, trimestralmente, mediante dados registrados nas respectivas unidades de serviço.

Artigo 3.º - Para efeito de avaliação dos resultados das unidades, considerar-se-ão os critérios por objetivos e metas.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação dos resultados das unidades de serviços visarão precipuamente ao incremento da qualidade e produtividade, com ênfase na:

1. agilidade no controle e execução dos serviços;
2. crescente melhoria dos serviços prestados ao cliente (interno e externo); e
3. incremento da receita operacional.

Artigo 4.º - Para avaliação dos resultados das unidades da Estrada de Ferro Campos do Jordão adotar-se-ão como instrumentos técnico-operacionais e administrativos o acompanhamento do desempenho, a análise dos resultados e o planejamento de carreiras, devendo as metas ser estabelecidas de forma a promover progressivamente o atendimento aos objetivos do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 5.º - Para avaliação de que trata o artigo anterior, será adotado o grupamento das funções administrativas e operacionais da Estrada de Ferro Campos do Jordão, de modo que a preparação dos objetivos e metas e a análise do resultado contribuam para o auto-desenvolvimento do servidor ferroviário.

Artigo 6.º - Para efeito de grupamento das funções, adotar-se-á a seguinte distribuição:

- I - Funções Administrativas:
 - a) Grupo 1 - Escala Salarial 1 - Ref. 1 a 4: Ajudante Geral, Ajudante Geral II, Ajudante de Parque Turístico, Bilheteiro, Operador de Copiadora e Telefonista;
 - b) Grupo 2 - Escala Salarial 1 - Ref. 5 a 9: Auxiliar de Atividades Turísticas, Auxiliar de Enfermaria, Auxiliar de Finanças, Auxiliar de Pessoal, Comprador, Escriturário, Recepcionista de Turismo, Técnico de Pessoal e Técnico de Finanças;

c) Grupo 3 - Escala Salarial 1 - Ref. 10 e 11: Assistente Social e Médico do Trabalho;

d) Grupo 4 - Escala Salarial 2 - Ref. 1 a 3: Encarregado de Balneário, Gerente de Emilio Ribas, Gerente da Caverna do Diabo, Chefe de Seção do Almoxarifado, Chefe de Seção do Armazém de Abastecimento, Chefe de Seção de Contabilidade, Chefe de Tesouraria, Chefe de Pessoal, Chefe de Seção de Operações e Atividades, Chefe de Seção de Orçamento e Custos.

II - Funções Operacionais:

a) Grupo 1 - Escala Salarial 1 - Ref. 1 a 4: Vigia, Ajudante Geral de Obras, Ajudante Geral de Linha, Operador de Teleférico, Agente de Trem e Ajudante de Artífice;

b) Grupo 2 - Escala Salarial 1 - Ref. 5 a 9: Pintor, Pedreiro, Motorista, Encanador, Carpinteiro, Garçon (Trem), Auxiliar de Estação, Operador de Subúrbio, Marceneiro, Artífice Eletricista "C", Artífice Mecânico "C", Artífice Tipógrafo Líder, Artífice Mecânico "B", Artífice Eletricista "B", Operador de Automotriz "A", Artífice Mecânico "A", Artífice Eletricista "A";

c) Grupo 3 - Escala Salarial 2 - Ref. 1 a 3: Chefe de Seção Elétrica, Chefe de Seção Mecânica, Chefe de Seção de Obras, Chefe de Estação, Chefe de Turma de Manutenção Elétrica, Chefe de Turma de Manutenção Mecânica, Chefe de Turma Metalúrgica, Chefe de Turma de Manutenção Mecânica, Mestre de Linha, Chefe de Turma de Carpintaria e Pintura, Chefe de Turma de Manutenção de Linhas Aéreas, Encarregado de Turma de Obras e Feitor de Turma de Manutenção de Via.

Artigo 7.º - Os resultados das unidades da Estrada de Ferro Campos do Jordão deverão conter em sua orientação básica os seguintes elementos:

- I - o estabelecimento de objetivos;
- II - a fixação de metas;
- III - a elaboração de planos;
- IV - a avaliação dos resultados.

§ 1.º - Os objetivos configuram as condições a serem alcançadas, continuamente, visando ao atingimento dos resultados, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. coletar informações disponíveis relacionadas à execução das tarefas, que permitam constituir uma medida essencial para a tomada da ação subsequente;
2. sintetizar as informações disponíveis, a fim de ter uma perspectiva completa e coerente da situação;
3. planejar, buscando os meios e recursos necessários e as alternativas de ação, para atingir os objetivos e metas estabelecidos;
4. selecionar as melhores medidas que conduzam à obtenção dos resultados pretendidos.

§ 2.º - As metas indicam os resultados finais a serem obtidos dentro de uma período de tempo determinado, com o desenvolvimento das seguintes atividades:

1. organizar os melhores métodos de aplicação dos recursos para atingir os objetivos e metas desejados;
2. orientar os servidores ferroviários para que possam compreender os objetivos e metas; a organização aprovada para atingi-los e as responsabilidades específicas atribuídas a cada função;
3. motivar e associar os esforços necessários à realização, com êxito, de um projeto, com os interesses dos integrantes da equipe;
4. dirigir, orientar, aconselhar, estimular e apoiar a execução dos trabalhos com sugestões, conselhos, dando informações e instruções.

§ 3.º - Os planos tratam do conjunto de medidas, atividades e tarefas que conduzam ao atingimento das metas propostas.

§ 4.º - A avaliação consiste na verificação da eficiência com que os resultados estão sendo atingidos.

§ 5.º - Na consecução da avaliação de que trata este artigo serão necessariamente considerados, entre outros fatores, a qualidade e a quantidade das atividades desenvolvidas, assim como o cumprimento dos prazos estabelecidos para sua execução.

Artigo 8.º - Os objetivos e metas serão definidos por período de 12 (doze) meses, avaliados trimestralmente, sendo divulgados de forma clara, simples e precisa para que possam propiciar uma rápida compreensão de todos os servidores ferroviários, indicando as condições e resultados a serem atingidos.

Artigo 9.º - A coordenação, controle, acompanhamento e publicação da avaliação dos resultados de que trata este decreto será atribuída a uma Comissão Coordenadora constituída para esse fim pelo Diretor Ferroviário da EFCJ, com um mínimo de 3 (três) integrantes, sob a presidência do Diretor de Serviço Administrativo, a qual competirá:

- I - a elaboração e a distribuição de formulários próprios a serem utilizados na consecução do processo avaliatório;
- II - o processamento e a manutenção dos registros referentes aos resultados da avaliação;
- III - elaboração de relatório dos processos avaliatórios, para homologação do Diretor Ferroviário;
- IV - a análise dos resultados globais da avaliação e a promoção, quando necessário, de eventuais ajustes nos processos avaliatórios subsequentes, visando a melhoria de desempenho;
- V - adotar outras providências que se fizerem necessárias.

Artigo 10 - O superior imediato dará ciência do resultado final da avaliação ao servidor.

§ 1.º - Se discordar do resultado final da avaliação, o servidor avaliado poderá entrar com recurso dirigido à Comissão Coordenadora, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da ciência.

§ 2.º - A Comissão Coordenadora apreciará o recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da sua interposição.

§ 3.º - A decisão final do recurso deverá ser comunicada ao servidor.

Artigo 11 - Caberá ao Diretor Ferroviário homologar o processo de avaliação dos resultados das unidades da EFCJ, de conformidade com o relatório apresentado pela Comissão Coordenadora, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da sua publicação.

Parágrafo único - A homologação será feita separadamente, observando-se o disposto nos incisos I e II do artigo 6.º deste decreto.

Artigo 12 - O Prêmio de Incentivo à Produtividade será atribuído em consonância com o que dispõe o artigo 2.º, incisos I e II, da Lei n.º 9.352, de 30 de abril de 1996, podendo onerar até 1/3 (um terço) dos recursos do Fundo Especial de Despesas da Estrada de Ferro Campos do Jordão, apurados no último dia útil do mês a que se refere.

Parágrafo único - O pagamento do Prêmio de Incentivo à Produtividade será autorizado pelo Diretor Ferroviário até o 10.º (décimo) dia útil de cada mês.

Artigo 13 - Os demais procedimentos a serem adotados na realização do processo avaliatório para fins de atribuição do Prêmio de Incentivo à Produtividade serão definidos em Portaria do Diretor Ferroviário, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da publicação deste decreto.

Parágrafo único - Fica facultado ao Diretor Ferroviário, por ato próprio e com base nos resultados obtidos em processo avaliatório anterior, alterar os procedimentos definidos nos termos do "caput" deste artigo, com vista ao aprimoramento dos processos avaliatórios subsequentes.

Artigo 14 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1996
MARIO COVAS
Benedito Dias Ramos Neto
Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Esportes e Turismo
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de junho de 1996.

DECRETO N.º 40.965, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, visando ao atendimento de Despesas de Capital

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de R\$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e nos termos da legislação discriminada na Tabela 3 em anexo.

Artigo 3.º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 2.º, do Decreto n.º 40.625, de 5 de janeiro de 1996, de conformidade com a Tabela 2 em anexo.

Artigo 4.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 28 de junho de 1996
MARIO COVAS
Yoshiaki Nakano
Secretário da Fazenda
André Franco Montoro Filho
Secretário de Economia e Planejamento
Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 28 de junho de 1996.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
17006	INSTITUTO DE TERRAS	
4.5.9.0.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000.000,00
	SUBTOTAL	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
02.013.0066.1.040	OBRAS DE INFRA-ESTR. DE ASSENT. FUNDIÁRIO	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	INVESTIMENTOS	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00
TOTAIS		1.000.000,00

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO	VALORES EM REAIS
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
29040	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.9.1.2.41	CONTRIBUIÇÕES	1.000.000,00
	SUBTOTAL	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
07.039.0031.7.078	PROJETOS-F.D.E.S. PONTAL DO PARANAPANEMA	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00
	GRUPOS DE DESPESA	
	OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	1.000.000,00
	TOTAL	1.000.000,00
TOTAIS		1.000.000,00

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTARIA	VALORES EM REAIS
17000	SEC. DA JUSTIÇA E DA DEFESA DA CIDADANIA	
	TOTAL	1.000.000,00
	2.ª QUOTA	1.000.000,00
29000	SECRETARIA DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	
29078	FUNDO DESENV. ECON. SOCIAL PONTAL PARANAPA	
	TOTAL	1.000.000,00
	QT. REGUL.	1.000.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E VINCULADOS	RECURSOS PRÓPRIOS
LEI ART PAR INC ITEM			
9.333 7 UN.	2	1.000.000,00	0,00
TOTAL GERAL		1.000.000,00	0,00

DECRETO N.º 40.966, DE 28 DE JUNHO DE 1996

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Agricultura e Abastecimento para repasse à Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP, visando ao atendimento de Despesas Correntes

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Diário Oficial
Estado de São Paulo

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Gerente de Redação - Francisco Wanderley Midei
Chefe de Editorias - Dermi Azevedo
Jornalista Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03111-010 - São Paulo
Telefones 292-3637 e 291-3344

- ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramais 221 e 426
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramais 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,60 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 3,22
- FILIAIS - CAPITAL
• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17
- FILIAIS - INTERIOR
• ARAÇATUBA — (018) 623-0310 - Rua Antonio João, 130
• BAURU — (0142) 24-3852 - Pça. das Cerejeiras, 4-44
• CAMPINAS — (019) 242-8558 - FAX (019) 242-6589 - Rua Oswaldo Cruz, 498
• MARÍLIA — (014) 422-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 21-3128 - Av. Manoel Goulart, 2.109
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 610-2045 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (013) 234-2071 - Av. Conselheiro Nébias, 368A - 4º andar sala 411
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (017) 234-3868 - Rua General Glicério, 3.973
• SOROCABA — (015) 233-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - Salas 51 e 52



DIRETOR PRESIDENTE
SÉRGIO KOBAYASHI

DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky
Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg
Sede e Administração
Rua da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP
(PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503